

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3616/2022

Institui a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a emissão da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia - CEIPE, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com epilepsia no âmbito estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A cor da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia será roxa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia.

Art. 2º O Órgão responsável pela confecção da carteira irá:

I - emitir a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia - CEIPE, em formato físico e ou digital com as seguintes informações:

- a) nome completo da pessoa;
- b) foto 3cm x 4cm;
- c) documento de identificação civil;
- d) endereço residencial;
- e) grau de epilepsia; e
- f) telefone para contato.

II - manter banco de dados a fim de:

- a) monitorar o quantitativo de pessoas com a doença no estado;
- b) registrar os graus da doença; e
- c) registrar o perfil socioeconômico das pessoas com a doença.

III - realizar procedimentos inerentes a execução orçamentária e financeira para manter toda a infraestrutura necessária ao objeto da Lei.

Parágrafo único. No verso da carteira física deverá conter o número do SAMU e do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º A Carteira estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia - CEIPE, será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.

§ 1º A carteira terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada por igual período.

§ 2º No caso de perda ou extravio da carteira, será emitida a segunda via mediante apresentação do boletim de ocorrência policial.

Art. 4º A solicitação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia CEIPE, será através de requerimento ao órgão responsável pela emissão da carteira com as seguintes informações:

- I - no caso de pessoa de maior de idade:
 - a) nome completo da pessoa;

b) documento de identificação civil;

c) endereço residencial;

d) grau de epilepsia;

e) foto 3 x 4;

f) data de nascimento;

g) laudo Médico com CID; e

h) telefone e e-mail do requerente.

II - no caso de menor de idade:

a) nome completo do responsável legal;

b) documento do responsável legal;

c) telefone e e-mail do responsável legal;

d) nome completo do menor de idade;

e) documento de identidade civil do menor;

f) endereço residencial do menor de idade;

g) grau de epilepsia;

h) foto 3x4;

i) data de nascimento; e

j) laudo médico com CID.

III - o caso em que a pessoa com epilepsia seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

Parágrafo único. Os laudos e perícias médicas que atestem a epilepsia, para fins de exercício dos direitos previstos nesta Lei, poderão ser emitidos por médicos, neurologista, psiquiatra ou clínico geral, da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação será expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do requerimento.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual deverá promover campanhas de conscientização sobre o direito e necessidade da expedição da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CEIPE), assim como seus benefícios.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma doença neurológica que atinge cerca de 1-2% da população mundial segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Ainda segundo a OMS, os casos mais numerosos ocorrem nos países mais pobres, devido à falta de saneamento básico ou à facilidade de contrair doenças infecciosas. Traduzindo em números, existem atualmente no mundo cerca de 70 milhões de pessoas com epilepsia.

No Brasil, aproximadamente 4 milhões de pessoas com a doença. A epilepsia é uma das doenças neurológicas mais comuns no mundo, afetando quase 50 milhões de pessoas. É uma condição caracterizada por uma atividade elétrica anormal do cérebro - o que causa convulsões ou comportamento e sensações incomuns. A doença também pode levar à perda de consciência.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), nos países subdesenvolvidos, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) das pessoas com epilepsia não recebem tratamento adequado (disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-75-das-pessoas-com-epilepsia-estao-sem-tratamento-em-paises-de-baixa-renda/>).

Entretanto, não basta tão somente, o tratamento medicamentoso para essas pessoas, é indispensável o apoio assistencial do Estado compreendendo (União, Estados-Membros e Municípios) na tarefa de incluí-las social e politicamente na sociedade, tornando-as cidadãs e cidadãos plenos de dignidade humana, como assegura a Constituição da República Federativa do Brasil.

Em decorrência da norma Constitucional, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, garantir à pessoa com epilepsia, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, a convivência familiar e comunitárias, entre outras garantidas na Constituição Federal e nas Leis.

Destarte a Carteira Estadual Identificação de Pessoas com Epilepsia (CEIPE), torna a pessoa com epilepsia identificável na comunidade em que vive, evitando que ela seja alvo de tratamento discriminatório, como acontece atualmente em pleno século XXI, lamentavelmente.

Por esses motivos apresento o presente projeto e solicito o apoio dos nobres pares.

HISTÓRICO

[10/08/2022 10:13:44] ASSINADO
[10/08/2022 10:16:14] ENVIADO P/ SGMD
[10/08/2022 11:30:49] RETORNADO PARA O AUTOR
[16/08/2022 12:29:14] ENVIADO P/ SGMD
[16/08/2022 14:44:46] RETORNADO PARA O AUTOR
[16/08/2022 15:08:17] ENVIADO P/ SGMD
[16/08/2022 15:29:23] RETORNADO PARA O AUTOR
[16/08/2022 15:32:54] ENVIADO P/ SGMD
[16/08/2022 15:57:45] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[16/08/2022 16:20:03] DESPACHADO
[16/08/2022 16:20:31] EMITIR PARECER
[16/08/2022 16:56:37] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[17/08/2022 09:23:43] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 17/08/2022

D.P.L.: 10

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta